

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem manifestar a sua total discordância e preocupação com o novo Estatuto dos Militares da GNR (EMGNR) publicado no diário da república através do Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22/03, pelo seu retrocesso nos direitos e dignidade dos militares da GNR.

ANAG-GNR lamenta que Sua Exa. Senhor Presidente da República apenas vetasse uma norma estatutária referente apenas a uma categoria e posto, quando outras normas colidem com os princípios de igualdade, oportunidade e dignidade, gorando a expetativas e incentivo dos militares no desempenho da sua missão, pelo que Sua Exa. deveria ter considerado e mandado reapreciar essas normas geradoras de descontentamento e desmotivadoras dos militares.

Um militar da GNR que seja preterido por um simples processo disciplinar, é excluído de promoção pelo período de cinco anos, um cidadão que seja condenado por um crime até oito anos de prisão o seu cadastro limpa ao fim de cinco, o que manifesta a desproporcionalidade da norma 123.º do EMGNR.

A norma 34.º prevista no novo EMGNR vem extinguir definitivamente o posto de Cabo de antiguidade, o que é um erro crasso e um retrocesso aos anos noventa, em que os militares passavam à situação de reforma com o posto de Soldado, o que a curto médio prazo, milhares de militares do posto de Guardas Principais não vão frequentar o curso de Cabos por opção ou falta de vaga e irão transitar para a situação de reforma nesse posto.

As modalidades de promoção por escolha além de ser o princípio de suscetibilidade de subserviência, haverá sempre injustiças no critério de promoção, por diversos motivos, falta de avaliação dos militares da categoria de guardas e conseqüentemente o défice de vagas. Este critério discricionário de escolha irá originar que um militar com menor antiguidade ultrapasse um militar de maior antiguidade.

Os tempos mínimos de antiguidade em cada posto são demasiados espaçados, senão vejamos: na categoria de Guardas; um Guarda da GNR após **8 anos** de serviço tem condições de ser promovido a Guarda principal e começar auferir no nível 11, aos **16 anos** de serviço tem condições de ser nomeado para frequentar o curso de cabos e começar auferir no nível 14, aos **23 anos** de serviço ser escolhido para a promoção a Cabo chefe e começar auferir no nível 18 e aos **28 anos** de serviço ser escolhido para a promoção a Cabo Mor e auferir no nível 20. Na congénere PSP, os agentes progredem mais rápido e auferem vencimentos superiores. Um agente da PSP após **6 anos** serviço tem condições para a promoção a Agente Principal e começar a auferir no nível 15, após **20 anos** tem condições para Agente Coordenador e começar auferir no nível 20, o que é manifestamente significativo o espaço temporal entre os postos e principalmente a diferença do vencimento auferido.

Relativamente aos licenciados as normas estatutárias violam o princípio de igualdade e oportunidade, ao permitir que só a categoria de sargentos possa ascender à categoria de oficiais, excluindo a categoria de Guardas.

ANAG-GNR entende que Sua Exa. Senhora Ministra da Administração deveria ouvir as associações sobre o diploma em concreto, uma vez que nunca foi enviada a versão final as mesmas se pronunciarem.

Lisboa, 22 de março de 2017

A Direção Nacional da ANAG-GNR